



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2106/2001

**DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE
INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS QUE
PROVOQUEM POLUIÇÃO DO MEIO
AMBIENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Guarapari**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica proibida a instalação de indústrias que provoquem poluição do meio ambiente em nosso Município.

§ 1º - Considera-se indústrias poluidoras, aquelas cujos produtos finais, alteram propriedades físicas, químicas ou biológicas.

§2º - Excetua-se da proibição disposta no Art. 1º desta Lei, as indústrias a serem instaladas na zona rural do Município, distantes, no mínimo, dez (10) quilômetros da orla marítima.

Art. 2º - Para expedição de licença de funcionamento, toda indústria a ser instalada no Município, deverá apresentar projeto de suas instalações, para exame de impactos ambientais dele decorrentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

CONTINUAÇÃO LEI Nº 2108/2001

Parágrafo Único – O não atendimento ao disposto nesta Lei, importará em notificação de embargo, sendo aplicável, no que couber, as penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 23 de outubro de 2001.


ANTÔNICO GOTTARDO
Prefeito Municipal